



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-CON-2023/00022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Impugnante:

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Em 29/05/2023, assinada, via e-mail às 16h17min. a empresa apresentou impugnação devidamente instruída ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“...
10. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA, Anexo I do Edital:
• cuidar da “manutenção de equipamentos de combate a incêndio”;
• possuir “conhecimentos/noções gerais de eletricidade e hidráulica”;
• possuir “bom condicionamento físico”.
Observamos que tais exigências estão descumprindo a ABNT NBR 14608, Convenção Coletiva da classe e a Lei federal n. 8.666.

Desacordo com a ABNT NBR 14608
A ABNT NBR 14608 é a norma técnica brasileira que regulamenta a profissão de Bombeiro Profissional Civil no país. Foi publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e estabelece requisitos para a formação, qualificações, habilidades, responsabilidades e atribuições desse profissional.
As exigências impostas aos bombeiros civis, de “manutenção de equipamentos de combate a incêndio” e “conhecimento/noções gerais de eletricidade e hidráulica”, não tem previsão na norma regulamentadora desses profissionais.
Todas as exigências pertinentes a classe estão discriminadas de forma clara e objetiva nos itens 4.2.3 e 4.2.4 da NBR 114608 (ver Anexo I), as exigências do edital violam de forma clara a Norma regulamentadora vigente, exigindo a execução de atividades e habilidades que não são de competência da classe dos bombeiros civis.”...

1. PRELIMINARMENTE

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. Como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia 29/05/2023, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 01/06/2023 às 09:00 horas. Portanto, a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Assim, passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa [REDACTED].

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

"Pela manifestação fica claro que houve equívoco no entendimento em relação ao solicitado no edital. Entende a empresa que não compete ao bombeiro cuidar da manutenção de equipamentos de Combate a incêndio, todavia essa atribuição refere-se a sua área de atuação de inspeção identificando possíveis anomalias e informando a CONTRATANTE para devidas providências com equipe especializada.

Outro ponto é exigir conhecimentos/noções gerais de eletricidade e hidráulica. Neste tópico o que se solicita é que o profissional tenha conhecimentos básicos no intuito de identificar possíveis riscos (atribuição está elencada na própria NBR 14608/2021) informando a contratante para devidas providências com equipe especializada.

Por fim é questionado a exigência de bom condicionamento físico. Por se tratar de unidades com diversos pavimentos podendo ser necessárias ações como procedimento de abandono de áreas, primeiros socorros, controle de incêndio é razoável o condicionamento para a realização dos serviços em possível sinistro.

Desta forma com base nos tópicos acima relatados nos manifestamos pela improcedência da impugnação."

Portanto, solicitamos que o Edital nº 12/2023 seja revisado e retificado, em conformidade com as leis, normas e convenções coletivas aplicáveis, bem como com os princípios fundamentais de uma licitação justa, transparente e igualitária."

3. CONCLUSÃO

As questões apresentadas pela Impugnante [REDACTED] foram devidamente analisadas pela área técnica demandante – COMAN/DEA, conforme exposto no item 2 deste relatório, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no Artigo 13 do Decreto Estadual nº 19.896/2020, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – [REDACTED], devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 31 de maio de 2023.


Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro